



LEI Nº 982, DE 08 DE MAIO DE 1997.

"DISPÕE SOBRE AQUISIÇÃO, POR PERMUTA, DE ÁREA DE TERRENO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, SOB JURISDIÇÃO DO MINISTÉRIO DO EXÉRCITO, COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO."

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir, por permuta, uma área de terreno que faz parte da Fazenda Militar de Barueri, com 255.307,20 m²., jurisdicionada ao Ministério do Exército, descrita e configurada em Memorial Descritivo e planta anexos, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2º. Em permuta ao imóvel referido no artigo anterior, compromete-se o Executivo Municipal à construção do equivalente em próprios nacionais, residenciais ou não residenciais, construções e/ou reparações em apartamentos da área da 2ª Região Militar, a critério do Comando daquela região militar, até o valor apurado em laudo de avaliação de precisão, devidamente homologado pela Delegacia de Patrimônio da União, aprovado pelas partes, ou, **alternativamente, efetuar o repasse desse valor, em moeda corrente, à Fundação Habitacional do Exército, como órgão interveniente.**

Parágrafo Único. Em caso de repasse, os valores repassados deverão, obrigatoriamente, ser empregados pela Fundação para as construções e/ou reparações referidas neste artigo.

Artigo 3º. Para atender as despesas com a execução desta lei, fica o Executivo Municipal, desde já, autorizado a proceder a abertura, nos orçamentos correspondentes, de créditos adicionais especiais, nos montantes necessários ao atendimento das despesas estimadas para os respectivos exercícios.

Parágrafo Único. Os créditos adicionais em causa deverão ser cobertos por quaisquer dos meios constantes do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 13 de março de 1964, na forma a ser estabelecida em regulamento.



Prefeitura Municipal de Barueri

Fls. N.º 16
Pre. N.º 494/97

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

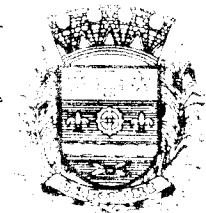
Artigo 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 08 de maio de 1997.

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA

9/5/97

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

MD02997F

188
 Fls. N.º 17
 Proc. N.º 494/97

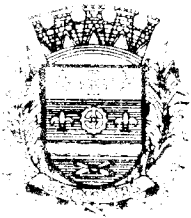
MEMORIAL DESCRITIVO

DA AREA PERTENCENTE AO MINISTERIO DO EXERCITO, PRETENDIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI.

Local: Area da Fazenda Militar de Barueri - Parcela II
 Area: 255.307,200m²

A presente área tem o perímetro de 91,92,93,94,95,96,97,98,99,100,101,102,103,104,105,106,107,108,109,110,111,112,113,114,115,116,117,118,119,120,121,122,123,124,125,126,127,128,129,130,131,132,133,134,135,136,137,138,139,140, 91, com extensão de 2.841,27 metros e com uma área de 255.307,200 metros quadrados, iniciando com o ponto "91"; deste segue em linha reta com azimute de 113 01'19", com distância de 33,650 metros, até o encontro do ponto "92"; deste deflete a direita e segue em linha reta com azimute de 129 15'35", com distância de 19,089 metros, até o encontro do ponto "93"; deste segue em linha reta com azimute de 118 05'23", com distância de 25,379 metros, até o encontro do ponto "94"; deste segue em linha reta, com azimute de 116 30'42", com distância de 28,810 metros, até o encontro do ponto "95"; deste deflete a esquerda e segue em linha reta com azimute de 115 48'35", com distância de 16,284 metros, até o encontro com o ponto "96"; deste deflete a esquerda e segue em linha reta com azimute de 111 52'44", com distância de 33,007 metros, até o encontro do ponto "97"; deste segue em linha reta com azimute de 110 52'44", com distância de 44,053 metros, até o encontro do ponto "98"; deste deflete a esquerda e segue em linha reta com azimute de 107 09'08", com distância de 52,694 metros até o encontro com o ponto "99"; deste deflete a esquerda e segue em linha reta com azimute de 97 30'02", com distância de 70,402 metros até o encontro com o ponto "100"; deste segue em linha reta com azimute de 90 14'02", com distância de 51,430 metros, até o encontro do ponto "101"; deste deflete a direita e segue em linha reta com azimute de 95 46'22", com distância de 63,331 metros, até o encontro do ponto "102"; deste deflete a esquerda e segue em linha reta com azimute de 80 59'56", com distância de 89,229 metros, até o encontro do ponto "103"; deste deflete a esquerda e segue em linha reta com azimute de 61 44'35", com distância de 76,189 metros, até o encontro do ponto "104"; deste segue em linha reta com azimute de 65 03'43", com distância de 81,278 metros, até o encontro do ponto "105"; deste

[Handwritten signatures]



Prefeitura Municipal de

189

Fis. Nº 18
Proc. Nº 494/97
Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

deflete a esquerda e segue em linha reta com azimute de 55 53'01", com distância de 108,081 metros, até o encontro do ponto "106"; deste deflete a direita e segue em linha reta com azimute de 68 37'42", com distância de 59,931 metros, até o encontro do ponto "107"; deste deflete a esquerda e segue em linha reta com azimute de 59 05'38", com distância de 56,305 metros, até o encontro do ponto "108"; deste deflete a direita e segue em linha reta com azimute de 68 57'04", com distância de 54,432 metros, até o encontro com o ponto "109"; deste segue em linha reta com azimute de 67 17'34", com distância de 63,079 metros, até o encontro do ponto "110"; deste deflete direita e segue em linha reta, com azimute de 83 47'34", com distância de 35,699 metros, até o encontro com o ponto "111"; deste segue em linha reta com azimute de 80 19'35", com distância de 45,943 metros, até o encontro com o ponto "112"; deste deflete a direita e segue linha reta com azimute de 159 40'40", com distância de 38,699 metros, até o encontro do ponto "113"; deste deflete a esquerda e segue em linha reta com azimute de 121 22'40", com distância de 38,911 metros, até o encontro do ponto "114"; deste deflete a direita e segue em linha reta com azimute de 137 40'25", com distância de 47,449 metros, até o encontro com o ponto "115"; deste deflete a direita e segue em linha reta com azimute de 168 13'41", com distância de 56,662 metros, até o encontro com ponto "116"; deste deflete a direita e segue em linha reta com azimute de 186 18'17", com distância de 60,828 metros, até o encontro do ponto "117"; deste deflete a direita e segue em linha reta com azimute de 256 51'13", com distância de 43,264 metros, até o encontro do ponto "118"; deste segue em linha reta com azimute de 213 35'53", com distância de 12,090 metros, até o encontro do ponto "119"; deste segue em linha reta com azimute de 213 40'07", com distância de 29,726 metros, até o encontro do ponto "120"; deste deflete a esquerda e segue em linha reta com azimute de 192 15'06", com distância de 54,522 metros, até o encontro do ponto "121"; deste deflete a direita e segue em linha reta com azimute de 199 27'54", com distância de 40,632 metros, até o encontro do ponto "122"; deste deflete a esquerda e segue em linha reta com azimute de 160 01'43", com distância de 59,083 metros, até o encontro do ponto "123"; deste deflete a direita e segue em linha reta com azimute de 221 49'55", com distância de 40,303 metros, até o encontro com o ponto "124"; deste deflete a direita e segue em linha reta com azimute de 250 23'57", com distância de 15,233 metros, até o encontro com o ponto "125"; deste deflete a direita e segue em linha reta com azimute de 260 19'13", com distância de 25,990 metros, até o encontro do ponto "126"; deste deflete a esquerda e segue em linha reta, com azimute de 203 36'19", com distância de 36,985 metros, até o encontro do ponto "127"; deste deflete a direita e segue em linha reta com azimute de 215 28'22", com distância de 27,726 metros, até o encontro com o

[Handwritten signatures]



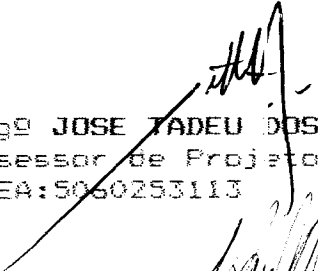
190

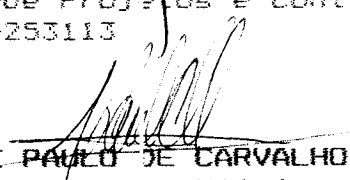
Fis. N.º 19
Proc. N.º 494/97

Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

ponto "128": deste segue em linha reta com azimute de 221 32'52", com distância de 16,676 metros, até o encontro do ponto "129"; deste deflete a esquerda e segue em linha reta com azimute de 198 13'17", com distância de 42,406 metros, até o encontro do ponto "130"; deste deflete a direita e segue em linha curva, com distância de 164,452 metros, até o encontro com o ponto "131"; deste segue em linha reta com azimute de 295 58'52", com distância de 154,205 metros, até o encontro com o ponto "132"; deste segue em linha reta com azimute de 207 39'06", com distância de 2,900 metros, até o encontro do ponto "133"; deste segue em linha reta com azimute de 297 51'02", com a distância de 184,030 metros, até o encontro do ponto "134"; deste segue em linha reta com azimute de 20 40'42", com distância de 2,795 metros, até o encontro do ponto "135"; deste segue em linha reta com azimute de 298 51'27", com distância de 106,777 metros, até o ponto "136"; deste deflete a direita e segue em linha reta com azimute de 316 05'31", com distância de 17,735 metros, até o encontro do ponto "137"; deste segue em linha reta com azimute de 295 22'29", com distância de 177,349 metros, até o encontro do ponto "138"; deste segue em linha reta com azimute de 297 32'18", com distância de 173,959 metros, até o encontro do ponto "139"; deste segue em linha reta com azimute de 297 32'18", com distância de 47,815 metros, até o encontro com o ponto "140"; deste deflete a direita e segue em linha reta com azimute de 23 01'20", com distância de 13,776 metros, até o encontro com o ponto inicial denominado "91", perfazendo uma área total de 255.307,200 metros quadrados.


Eng.º JOSE TADEU DOS SANTOS
Assessor de Projetos e Construções
CREA: 5060253113


Eng.º JOSE PAULO DE CARVALHO
Diretor Téc. de D. Viárias e Hidr.
CREA: 0682521476